


	<b>Federação Portuguesa de Natação</b>				<i>Data</i> 00 /02/23
					<i>Nº</i> 10/00
	<b>CIRCULAR</b>				

29.FEV 2000

DISTRIBUIÇÃO: Associações e Clubes

ASSUNTO: Listas de Classes de Substâncias e Métodos Interditos

Juntamos em anexo cópia da correspondência recebida do Conselho Nacional Antidopagem sobre o assunto em referência, chamando a atenção para a necessidade do cumprimento integral das normas referidas.

Aproveitamos ainda a oportunidade para voltar a enviar o formulário da FINA relativo ao mesmo assunto, o qual deverá ser remetido à FPN (devidamente preenchido), sempre que necessário (nossa Circular nº8/99).

Pela Direcção da FPN

*Custódia Corôa*

Custódia Corôa

Secretária Permanente

**ADVERSÁRIO EM DESPORTO É UM PARCEIRO NA COMPETIÇÃO**

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

Morada do Complexo do Jamor-Estrada da Costa 1495-688 Cruz Quebrada-Dafundo; Tel: (01) 415 81 90; Fax: (01) 415 81 99



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado do Desporto

Instituto Nacional do Desporto

**CONSELHO NACIONAL  
ANTIDOPAGEM**

**Exmº. Senhor  
Presidente da Federação**

**URGENTE – MUITO IMPORTANTE**

**OFÍCIO - CIRCULAR**

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

**/CNAD/DSMD/2000**

**Lista de Classes de Substâncias e Métodos Interditos**

ASSUNTO:

**21.FEV00 144**

Para efeitos do cumprimento do disposto no Artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 183/97, de 26 de Julho, cumpre-me remeter a V. Exª. a Lista das Classes de Substâncias e Métodos Interditos, Apêndice A do Código Antidopagem do Movimento Olímpico, ratificada pelo Conselho Nacional Antidopagem na reunião ordinária de 26 de Janeiro findo.

Em anexo segue também o modelo de Aviso de Prescrição Médica para tratamento individual e em relação às substâncias que necessitem de notificação escrita, que deve ser fotocopiado por essa Federação, preenchido pelo clínico responsável pela prescrição ou administração e remetido ao CNAD (fax 21 797 75 29) imediatamente após a concretização do acto médico, de acordo com o determinado na alínea c) do Artigo 5º. do citado Decreto-Lei.

**Aproveito para chamar a especial atenção de V. Exª. para as determinações do CNAD (página 9) em relação a alguns procedimentos que devem ser cumpridos na íntegra, em benefício dos atletas.**

O não cumprimento do estipulado nos citadas determinações, poderão levar o CNAD a tomar as medidas indispensáveis.

RECEB. EM 20/02/22  
N.º DE REGISTO. 311 PROC. K  
RESPOND. EM \_\_\_\_\_  
OFÍCIO N.º \_\_\_\_\_



Direcção de Serviços de Medicina Desportiva

Av. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário) • 1600 Lisboa • Telf.: (01) 796 90 73 • Fax: (01) 797 75 29  
Email: cmdlisboa@mail.telepac.pt



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria de Estado do Desporto

Instituto Nacional do Desporto

Realça-se que a Lista anexa, apesar de exaustiva, não engloba determinadas especificidades inerentes a diversas modalidades desportivas, pelo que deverá essa Federação considerar o que sobre a matéria está regulamentado pela Federação Internacional onde se encontra filiada.

A título exemplificativo, as Federações Nacionais cujas Federações Internacionais introduziram os cannabinoídes na lista de substâncias interditas, deverão inseri-los no grupo I (Classe de Substâncias Interditas) em vez de constar no grupo III (Classe de Substâncias Sujeitas a Restrições).

Em caso de dúvida, cumpre-me informar ainda que o CNAD, através da Direcção de Serviços de Medicina Desportiva (telefone 21 796 02 45), está disponível para prestar os esclarecimentos que se entendam por necessários.

A reacreditação do Laboratório de Análises da Dopagem e Bioquímica para o ano 2000, levada a efeito pelo Comité Olímpico Internacional, é a resposta adequada de que em Portugal se está a trabalhar da melhor forma neste aspecto, pelo que também é um incentivo para que as Federações melhorem os seus procedimentos em relação ao controlo da dopagem.

Agradecendo desde já a atenção que dispense ao assunto, dada a sua importância no contexto desportivo português e internacional, aproveito a oportunidade para expressar os melhores cumprimentos.

O Presidente



(Manuel Brito)





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria de Estado do Desporto

Instituto Nacional do Desporto  
Código Antidopagem do Movimento Olímpico  
Apêndice A

Lista das Classes de Substâncias e Métodos Interditos  
1 de Janeiro de 2000

Ratificada pelo CNAD em 26 / 01 / 2000

A presente lista é composta por 11 páginas

**I. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS INTERDITAS**

**A. Estimulantes**

As substâncias proibidas que pertencem à classe A, incluem os seguintes exemplos:

amifenazole, amineptina, anfetaminas, bromatani, cafeína\*, carfédon, cocaína, efedrinas\*\*, fencafamina, mesocarbo, pentetrazol, pipradol, salbutamol\*\*\*, salmeterol\*\*\*, terbutalina\*\*\*, ... e *substâncias aparentadas*.

\* Para a cafeína, a definição de um caso positivo depende da concentração de cafeína na urina. A concentração na urina não pode ultrapassar os 12 microgramas por mililitro.

\*\* Para a catina, uma concentração na urina superior a 5 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo. Para a efedrina e a metilefedrina, uma concentração na urina superior a 10 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo. Para a fenilpropranolamina e para a pseudoefedrina, uma concentração superior a 25 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo.

\*\*\* Substâncias autorizadas por inalação unicamente para a prevenção e/ou tratamento da asma e da asma induzida pelo exercício. É necessária a notificação à autoridade médica responsável, da asma e/ou da asma induzida pelo exercício, pelo médico da equipa ou por um pneumologista.

NOTA: São autorizadas todas as formas farmacêuticas de acção local contendo imidazol. Os vasoconstrictores podem ser administrados em formas farmacêuticas contendo anestésicos locais. As formas farmacêuticas de acção local (p.e. nasais, oftalmológicas, rectal) contendo adrenalina e fenilefrina, são permitidas.



## **B. Narcóticos**

As substâncias proibidas que pertencem à classe B, incluem os seguintes exemplos:

**buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), metadona, morfina, pentazocina, petidina, ... e substâncias aparentadas.**

NOTA: *É permitida a administração de codeína, dextrometorfano, dextropropoxifeno, dihidrocodeína, difenoxilato, etilmorfina, folcodina, propoxifeno e tramadol.*

## **C. Agentes anabolisantes**

As substâncias proibidas que pertencem à classe C, incluem os seguintes exemplos:

### **1. Esteróides androgénicos anabolisantes**

#### **a.**

**clostebol, fluoximesterona, metandienona, metenolona, nandrolona, 19-norandrostenediol, 19-norandrostenediona, oxandrolona, estanozolol, ... e substâncias aparentadas.**

#### **b.**

**androstenediol, androstenediona, dehidroepiandrosterona (DHEA), dihidrotestosterona, testosterona\*, ... e substâncias aparentadas.**

Os resultados obtidos a partir de perfis metabólicos e/ou de avaliações da razão isotópica podem ser utilizados para tirar conclusões definitivas.

*\* A presença de uma razão de testosterona (T)/epitestosterona (E) superior a seis (6) na urina de um atleta, constitui uma infracção, a menos que possa ser provado que ela corresponda a uma condição fisiológica ou patológica, p.e. uma excreção anormalmente baixa de epitestosterona, uma produção androgénica motivada pela existência de um tumor, ou devido a deficiência enzimática. Nos casos de uma razão T/E superior a 6, é obrigatório efectuar exames complementares sob a orientação de autoridade médica competente, antes de se declarar que uma amostra é positiva. Dever-se-á elaborar um relatório completo contendo os resultados de exames anteriores e posteriores, assim como os resultados dos exames endocrinológicos. Se os exames anteriores não se encontrarem disponíveis, o atleta deverá ser submetido a controlos surpresa, pelo menos uma vez por mês durante três meses. Os resultados destes controlos deverão ser incluídos no respectivo relatório. Em caso de falta de colaboração para as investigações anteriormente indicadas, a amostra será declarada positiva.*

## 2. Beta-2agonistas

bambuterol, clenbuterol, fenoterol, formoterol, reproterol salbutamol\*, terbutalina\*, ... e substâncias aparentadas.

\* Permitidas por inalação como descrito no Artigo (I.A.)

Para o salbutamol uma concentração na urina superior a 500 nanogramas por mililitro será considerado como um resultado positivo segundo a categoria de agentes anabolisantes.

## D. Diuréticos

As substâncias proibidas que pertencem à classe D, incluem os seguintes exemplos:

acetazolamida, ácido etacrínico, bumetanida, clortalidona, furosemida, hidroclorotiazida, manitol\*, mersalil, espironolactona, triamtereno, ... e substâncias aparentadas.

\* Substância proibida se administrada por via intravenosa.

## E. Hormonas peptídicas, miméticos e análogos

As substâncias proibidas que pertencem à classe E, incluem os seguintes exemplos e seus análogos e miméticos:

1. Gonadotrofina corionica (hCG) proibido apenas a atletas do sexo masculino;
2. Gonadotrofinas hipofisárias e sintéticas (LH) proibido apenas em atletas do sexo masculino;
3. Corticotrofina (ACTH; tetracosactida);
4. Hormona de crescimento (hGH);
5. Factor de crescimento insulina-*like* (IGF-1);

e todos os respectivos factores de libertação (e seus análogos) das substâncias atrás mencionadas.

6. Eritropoietina (EPO);

7. Insulina\*;

\* Autorizada apenas para o tratamento de diabéticos insulino-dependentes. É necessária a notificação das diabetes insulino-dependentes pelo médico da equipa ou pelo endocrinologista.

A presença de uma concentração anormal de uma hormona endógena da classe E ou do(s) seu(s) marcador(es) de diagnóstico na urina do atleta, constitui uma infracção, a menos que tenha sido conclusivamente documentado dever-se a uma condição fisiológica ou patológica.

## **II. MÉTODOS INTERDITOS**

São proibidos os seguintes métodos:

1. Dopagem sanguínea;
2. Administração de transportadores artificiais de oxigénio ou expansores de plasma;
3. Manipulação farmacológica, química e física.

## **III. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A RESTRIÇÕES**

### **A. Álcool**

De acordo com as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos com vista à determinação do etanol.

### **B. Canabinóides**

De acordo com as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos para a determinação de canabinóides (p.e. marijuana, hashich). Nos Jogos Olímpicos serão realizados controlos analíticos para canabinóides. No caso do 11-nor-delta-9-tetrahydrocannabinol-9-carboxylic acid (carboxy-THC) é proibida uma concentração na urina superior a 15 nanogramas por mililitro.

### **C. Anestésicos locais**

A administração de anestésicos locais por via injectável, é autorizada nas seguintes condições:

- a) a utilização de bupivacaína, lidocaína, mepivacaína, procaína, e substâncias aparentadas, é permitida mas nunca a cocaína. Conjuntamente com estes anestésicos locais, podem ser utilizados agentes vasoconstrictores;
- b) a administração injectável só é autorizada se por injeção local ou intra-articular;
- c) se fôr medicamento justificável.

De acordo com as autoridades responsáveis, poderá ser necessário notificar o uso autorizado de anestésicos locais.

### **D. Glucocorticosteróides**

O uso por via sistémica de glucocorticosteróides é proibido quando administrados por via oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular.

### **E. Beta-bloqueantes**

Os  $\beta$ -bloqueantes compreendem os seguintes exemplos:

acebutolol, alprenolol, atenolol, labetalol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, propranolol, sotalol, ... e *substâncias aparentadas*.

De acordo com as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos para a determinação de  $\beta$ -bloqueantes.



**SUMÁRIO DAS CONCENTRAÇÕES DE DETERMINADAS SUBSTÂNCIAS NA URINA**  
**ACIMA DAS QUAIS DEVERÃO SER COMUNICADAS PELOS LABORATÓRIOS**  
**ACREDITADOS PELO C.O.I.**

Cafeína	> 12 microgramas/mililitro
Carboxy-THC	> 15 nanogramas/mililitro
Catina	> 5 microgramas/mililitro
Efedrina	> 10 microgramas/mililitro
Epitestosterona	> 200 nanogramas/mililitro
Metilefedrina	> 10 microgramas/mililitro
Morfina	> 1 micrograma/mililitro
19-norandrosterona	> 2 nanogramas/mililitro (homens)
19-norandrosterona	> 5 nanogramas/mililitro (mulheres)
Fenilpropanolamina	> 25 microgramas/mililitro
Pseudoefedrina	> 25 microgramas/mililitro
Salbutamol (fora de competição)	> 500 nanogramas/mililitro
Razão T/E	> 6

**IV. CONTROLOS FORA DE COMPETIÇÃO**

Para os controlos fora de competição são apenas realizados os controlos analíticos relativos às substâncias pertencentes às classes I.C. (Agentes Anabolisantes), I.D. (Diuréticos), I.E. (Hormonas Peptídicas, Miméticos e Análogos), e II (Métodos Interditos), excepto nos casos em que controlos analíticos de outras classes ou substâncias interditas sejam requeridos pelas autoridades responsáveis.

## LISTA DE EXEMPLOS DE SUBSTÂNCIAS INTERDITAS

ATENÇÃO: A lista seguinte, não pode ser considerada exaustiva. Existem numerosas substâncias que não sendo expressamente referidas nesta lista, são consideradas proibidas, por estarem referidas no âmbito das substâncias aparentadas.

É vivamente recomendado a todos os atletas que se assegurem que todos os medicamentos, suplementos, preparações sem receita médica ou qualquer outra substância que utilizem não contém substâncias proibidas.

### ESTIMULANTES

amineptina, anfepramona, amifenazol, anfetamina, bambuterol, bromatan, cafeína, carfedon, catina, cocaína, cropropamida, crotetamida, efedrina, etamivan, etilamfetamina, etilefrina, fencafamina, fenetilina, fenfluramina, formoterol, heptaminol, metilendióxianfetamina, mefenorex, mefentermina, mesocarbo, metanfetamina, metoxifenamina, metilefedrina, metilfenidato, niketamida, norfenfluramina, parahidroxianfetamina, pemolina, pentetrazol, fendimetrazina, fentermina, fenilpropanolamina, foledrina, pipradol, prolintano, propilexedrina, pseudoefedrina, reproterol, salbutamol, salmeterol, selegilina, esticnina, terbutalina.

### NARCÓTICOS

buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), hidrocodona, metadona, morfina, pentazocina, petidina.

### AGENTES ANABOLISANTES

androstenediol, androstenediona, bambuterol, boldenona, clenbuterol, clostebol, danazol, dehidroclormetiltestosterona, dehidroepiandrosterona (DHEA), dihidrottestosterona, drostanolona, fenoterol, fluoximesterona, formebolona, formoterol, gestrinona, mesterolona, metandienona, metenolona, metandriol, metiltestosterona, mibolerona, nandrolona, 19-norandrostenediol, 19-norandrostenediona, noretandrolona, oxandrolona, oximesterona, oximetolona, reproterol, salbutamol, salmeterol, stanazolol, terbutalina, testosterona, trenbolona.

### DIURÉTICOS

acetazolamida, ácido etacrínico, bendroflumetiazida, bumetanida, canrenona, clortalidona, furosemida, hidroclorotiazida, indapamida, manitol (por injeção intravenosa), mersalil, espironolactona, triamtereno.

### AGENTES MASCARANTES

bromatam, diuréticos (ver acima), epitestosterona, probenecide.

### HORMONAS PEPTÍDICAS, MIMÉTICOS E ANÁLOGOS

ACTH, eritropoietina (EPO), hCG\*, hGH, insulina, LH\*, clomifeno\*, ciclofenil\*, tamoxifeno\*.

\* proibido apenas a atletas do sexo masculino.

### BETA-BLOQUEANTES

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

# **Lista das Classes de Substâncias e Métodos Interditos**

**1 de Janeiro de 2000**

*Modificações relativamente à Lista publicada a 31 de Janeiro de 1999*

**I. Qualquer valor de concentração na urina superior às concentrações a seguir mencionadas é considerado como um resultado positivo:**

- salbutamol: 500 nanogramas/mililitro;
- efedrina/metilefedrina: 10 microgramas/mililitro;
- fenilpropanolamina/pseudoefedrina: 25 microgramas/mililitro.

**II. Certas substâncias são interditas apenas a atletas do sexo masculino:**

**I.E. Hormonas peptídicas, miméticos e análogos:**

- Gonadotrofinas corionica (hCG);
- Gonadotrofinas hipofisárias e sintéticas (LH).

**III. Foi incluída a definição de controlo antidopagem fora de competição:**

Para os controlos fora de competição são apenas realizados os controlos analíticos relativos às substâncias pertencentes às classes I.C. (Agentes Anabolisantes), I.D. (Diuréticos), I.E. (Hormonas Peptídicas, Miméticos e Análogos), e II (Métodos Interditos), excepto nos casos em que controlos analíticos de outras classes ou substâncias interditas sejam requeridos pelas autoridades responsáveis.

**IV. Novas substâncias foram incluídas na Lista:**

**I.E. Hormonas peptídicas, miméticos e análogos:**

- Clomifeno (interdito apenas em atletas do sexo masculino)
- Ciclofenil (interdito apenas em atletas do sexo masculino)
- Tamoxifeno (interdito apenas em atletas do sexo masculino)

**III.D. Glucocorticosteroides**

O nome deste grupo de substâncias inicialmente designado por corticosteroides mudou para glucocorticosteroides.

**II.E. Beta-bloqueantes:**

Todos os beta-bloqueantes presentes no Martindale figuram na Lista de exemplos de substâncias interditas.

**Determinações do Conselho Nacional Antidopagem  
relativamente às substâncias que necessitam de notificação  
escrita por parte das autoridades médicas**

1. O salbutamol, o salmeterol e a terbutalina são autorizadas unicamente por inalação para a prevenção e/ou tratamento da asma e/ou da asma induzida pelo exercício, sendo necessária a notificação escrita ao CNAD, pelo médico do atleta ou por um pneumologista, anualmente e no início de cada época desportiva.
2. A insulina é autorizada apenas para o tratamento de diabéticos insulino-dependentes, sendo necessária a notificação escrita ao CNAD pelo médico do atleta ou por um endocrinologista.
3. A administração de anestésicos locais por infiltração local e intra-articular necessita de notificação escrita ao CNAD por parte do médico do atleta.
4. A administração de glucocorticosteroides, por infiltração local ou intra-articular, necessita de notificação escrita ao CNAD por parte do médico do atleta.
5. A notificação escrita ao CNAD é realizada em modelo de impresso que consta no Anexo I da presente Lista.
6. As notificações escritas referidas nos pontos 1, 2, 3 e 4 - efectuadas em tempo - não obviam que o atleta mencione a ingestão dessas substâncias no formulário do controlo de dopagem.
7. O praticante desportivo seleccionado para a realização de um controlo de dopagem deverá declarar ao médico responsável pela acção de controlo de dopagem todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos três dias. O médico responsável pela acção de controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo praticante desportivo no formulário do controlo de dopagem.

8. O quadro 1 resume as regras do CNAD relativamente às substâncias que necessitam de notificação escrita por parte das autoridades médicas.

Quadro 1

Substâncias	Interditas	Autorizadas Com notificação	Autorizadas sem notificação
<b>Alguns <math>\beta</math>-agonistas*</b>	- oral - injeção com efeito sistémico	- inalação	
<b>Glucocorticosteróides</b>	- oral - injeção com efeito sistémico - rectal	- infiltração local e intra-articular ***	- anal, auricular, dermatológica, inalatória, nasal, oftalmológica
<b>Anestésicos locais**</b>	- injeção com efeito sistémico	-infiltração local e intra-articular ***	
<b>Insulina</b>		- injeção com efeito sistémico	

\* Salbutamol, salmeterol e terbutalina; todos os outros  $\beta$  - agonistas são proibidos.

\*\* Com excepção da cocaína que é proibida.

\*\*\* Infiltração local e intra-articular entende-se a injeção da substância no local em que se pretende que o efeito se produza, com efeitos sistémicos mínimos.

Anexo I

CONSELHO NACIONAL ANTI-DOPAGEM  
CNAD

Aviso de prescrição médica para tratamento individual:

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ MODALIDADE DESPORTIVA \_\_\_\_\_

NOME DO ATLETA \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA \_\_\_\_\_

C. POSTAL \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_ TELEF.: \_\_\_\_\_

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: \_\_\_\_\_

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: \_\_\_\_\_

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: \_\_\_\_\_

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MÉDICO \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA \_\_\_\_\_

C. POSTAL \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_ TELEF.: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO MÉDICO \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

A enviar para:

*C.N.A.D. - Conselho Nacional Antidopagem*  
Centro de Medicina Desportiva de Lisboa  
Av<sup>a</sup>. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário)  
1600 - 190 LISBOA  
TELEF.: 21 795 40 00 - 21 796 90 73  
FAX: 21 797 75 29

# DECLARATION OF DRUG USE

(THIS FORM SHOULD BE COMPLETED IN ENGLISH ONLY. USE A SEPARATE FORM FOR EACH MEDICATION USED. PLEASE PRINT IN BLOCK LETTERS.)

DATE: \_\_\_\_\_

The following competitor has been given, or used, the following medications for the following circumstances:

NAME OF COMPETITOR: \_\_\_\_\_ M/F \_\_\_\_\_  
DATE of BIRTH: \_\_\_\_\_ PASSPORT NUMBER: \_\_\_\_\_ WEIGHT: \_\_\_\_\_  
SPORT:  Swimming  Waterpolo  Synchro  Diving  Open Water  
COUNTRY: \_\_\_\_\_  
HOME ADDRESS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MEDICATION: \_\_\_\_\_  
METHOD OF ADMINISTRATION: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ INHALATION  
\_\_\_\_\_ ORAL  
\_\_\_\_\_ INTRAMUSCULAR  
\_\_\_\_\_ INTRAVENOUS  
\_\_\_\_\_ INTRA-ARTICULAR  
\_\_\_\_\_ SUCUTANEOUS  
\_\_\_\_\_ TOPICAL  
\_\_\_\_\_ OTHER \_\_\_\_\_

DOSAGE OF MEDICATION: \_\_\_\_\_  
FREQUENCY OF ADMINISTRATION:  DAILY;  WEEKLY;  MONTHLY;  OCCASIONAL  
APPROXIMATE DATE OF ADMINISTRATION: \_\_\_\_\_  
LAST DATE OF ADMINISTRATION: \_\_\_\_\_  
DIAGNOSIS FOR TREATMENT: \_\_\_\_\_  
TREATING PHYSICIAN NAME: \_\_\_\_\_; SIGNATURE \_\_\_\_\_  
TEAM PHYSICIAN NAME: \_\_\_\_\_; SIGNATURE \_\_\_\_\_

SIGNATURE OF ATHLETE: \_\_\_\_\_  
SIGNATURE of PARENT/GUARDIAN/WARD (IF A MINOR): \_\_\_\_\_  
SIGNATURE OF PRESCRIBING TEAM PHYSICIAN: \_\_\_\_\_  
SIGNATURE OF REPRESENTATIVE OF FINA MEDICAL COMMITTEE: \_\_\_\_\_

- NOTES:
- 1) THE SIMPLE DECLARATION OF USE OF A MEDICATION DOES NOT IMPLY APPROVAL OF ITS USE BY FINA
  - 2) PLEASE USE A SEPARATE FORM FOR EACH MEDICATION TAKEN BY THE ATHLETE